

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ingazeira, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 2º - A Guarda Municipal de Ingazeira reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;
- IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;
- V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;
- VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VII - uso progressivo da força.



CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º - É competência geral da Guarda Municipal da Ingazeira a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 4º - São competências específicas da Guarda Municipal da Ingazeira, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Legislação Municipal, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;



XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

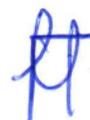
Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Ingazeira poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Investidura e das Prerrogativas

Art. 5º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Municipal de Ingazeira é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal, como segue:



Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração	Nível I	Carga Horária
Guarda Municipal	20	GM	R\$ 1.302,00	I	40h

§ 1º. A Guarda Municipal de Ingazeira será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 2º. A carga horária poderá ser cumprida em regime de escala de 12hx36h e 24hx72h.

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura no cargo público da Guarda Municipal de Ingazeira:

I - nacionalidade brasileira;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível escolaridade médio completo;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Art. 8º - Fica assegurado ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições, gratificação de risco de vida, no percentual de 10% (dez) por cento.

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

Cargo	Símbolo	Remuneração
Comandante Geral	CMTG	R\$ 2.000,00
Subcomandante Geral	SUBG	R\$ 1.800,00
Corregedor Geral	COGE	R\$ 1.500,00
Ouvidor Geral	OUGE	R\$ 1.500,00
Inspetor	INGM	R\$ 1.500,00

§ 1º. A função dos códigos de identificação das classes dos cargos e funções ora criados e/ou modificados obedecem à Lei Municipal que trata da Estrutura Administrativa.

§ 2º. Os cargos em comissão da Guarda Municipal de Ingazeira deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.



§ 3º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

Art. 10 - No exercício regular das atribuições de Guarda Municipal, o servidor terá garantida assistência jurídica, prestada gratuitamente pelo Município.

Art. 11 - O regime jurídico e o desenho organizacional da Guarda Municipal subordinam-se ao Estatuto da Guarda Municipal da Ingazeira.

§ 1º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por estatuto próprio da Guarda Municipal.

§ 2º. Juntamente com a avaliação do estágio, o Guarda Municipal deve obter aprovação no curso de formação conduzido/coordenado pelo Município, por Curso/Academia Municipal Formação da Guarda Municipal, em consonância com o disposto no estatuto e Matriz Curricular Nacional da SENASP.

Art. 12 - Fica instituído o número 153 e a cor azul noturno para o uniforme como referências identitárias da Guarda Municipal de Ingazeira.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira-PE, 24 de abril de 2023.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito